



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

LEI Nº 124 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em NCz\$ 2.004,37 (dois mil, quatro cruzados novos e trinta e sete centavos), o Salário Mínimo a ser pago aos Servidores Municipais no mês de Fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Fica fixado em 57% (cinquenta e sete por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais Regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), excetuando aqueles que percebem como vencimento o Salário Mínimo.

Artigo 3º - Fica fixado em 57% (cinquenta e sete por cento), o percentual de aumento para os Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão Ref. CC-I, CC-II, CC-III, CC-IV, CC-V e Secretária da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.02.90, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 20 de Fevereiro de 1990

Guilherme
Prefeito Municipal.

Registrada no Depto. de Administração
da Prefeitura Municipal de Marilândia
Em, 20 de Fevereiro de 1990.

[Assinatura]
Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 20/02/90 *[Assinatura]*

Cartório de Registro
Civil e Tabelionato